

PAE nº 2025/2796941

*CONTRATO 25/2025*

## RESUMO

### CONTRATANTE

**SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES**  
CNPJ nº 50.008.131/0001-93.



### CONTRATADO

**ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO DO PARÁ/FÁBRICA ESPERANÇA**

CNPJ nº 07.553.026/0001-06

### OBJETO



Contratação de pessoa jurídica especializada na contratação de profissionais habilitados na área de estética e beleza.

### ENTREGA



O serviço deve ser prestado nos municípios participantes do Local. projeto “Beleza Mulher” de acordo com os locais e horários estabelecidos nas ordens de serviço.

#### VALOR TOTAL

R\$ 504.682,38 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

#### REAJUSTE



*Índice* (X)IPCA INPC INCC IGPM

*Período* A cada **12 meses**, a contar de **25/08/2025**. (Tendo como base para o reajuste a data do orçamento estimado na Cotação de preços.).

#### PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



#### FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos.



#### VIGÊNCIA

*Prazo* **06 meses.**

*Início* **05/11/2025**

*Fim* **05/05/2026**

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

#### CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada por sua Secretária Adjunta de Estado **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade.

#### CONTRATADO

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO DO PARÁ/FÁBRICA ESPERANÇA, com sede na Rua Antônio Barreto 1595, Bairro de Fátima, CEP: CEP: 66060-02 Belém-Pa, Telefone: (91)3222-8651 Email: [comercial@fabricaesperanca.org.br](mailto:comercial@fabricaesperanca.org.br), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Artur José Jansen Novaes, brasileiro, portador do CPF de nº 631.953.802-34 e RG 201640 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Cidade.

### CLÁUSULA 2

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do Dispensa de licitação nº 003/2025, com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3

#### Objeto

**3.1** Contratação de pessoa jurídica especializada na contratação de profissionais habilitados na área de estética e beleza.

**3.2** Em relação à natureza trata-se de natureza continuada, conforme indicado no Termo de Referência.

**3.3** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**3.4** Os serviços serão prestados conforme emissão de ordem de serviço, conforme indicado no Termo de Referência.

**3.5** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário	Total (p/ 6 meses)
1	PROFISSIONAIS DE CORTE DE CABELO FEMININO E MASÇULINO: INCLUINDO DIFERENTES ESTILOS DE CORTES, DE ACORDO COM A PREFERÊNCIA E NECESSIDADE DOS USUÁRIOS, SEGUINDO AS NORMAS DE HIGIENE E BIOSSEGURANÇA.		Und	03	6.634,47	119.420,46
2	PROFISSIONAIS DE DESIGN DE SOBRANCELHAS: MODELAGEM E LIMPEZA DE SOBRANCELHAS, COM USO DE TÉCNICAS ADEQUADAS (PINÇA, LINHA OU CERA), RESPEITANDO O FORMATO NATURAL E AS CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS DAS MULHERES ATENDIDAS		Und	03	6.342,94	114.172,92
3	PROFISSIONAIS DE LIMPEZA DE PELE BÁSICA: PROCEDIMENTO DE HIGIENIZAÇÃO FACIAL SIMPLES, COM LIMPEZA, TONIFICAÇÃO E HIDRATAÇÃO, UTILIZANDO PRODUTOS DERMATOLOGICAMENTE TESTADOS.		Und	01	6.863,54	41.181,24
4	PROFISSIONAIS DE CUIDADOS ESTÉTICOS COMPLEMENTARES: INCLUINDO PENTEADOS SIMPLES, ESCOVA DE CABELO, HI-		Und	01	6.342,94	38.057,64

	DRATAÇÃO CAPILAR BÁSICA E MAQUIAGEM SOCIAL LEVE, SEMPRE PRIORIZANDO A VALORIZAÇÃO DA AUTOESTIMA E O BEMESTAR DA MULHER.					
5	PROFISSIONAIS DE ESMALTAÇÃO DE UNHAS: APLICAÇÃO DE ESMALTE NAS UNHAS DAS MÃOS, COM PRÉVIA HIGIENIZAÇÃO, REMOÇÃO DE ESMALTE ANTERIOR (SE HOUVER), LIXAMENTO E APLICAÇÃO DE BASE, ESMALTE COLORIDO E COBERTURA FINAL (EXTRABRILHO OU SECANTE). OS ESMALTES UTILIZADOS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, COM VARIEDADE DE CORES E LIVRES DE COMPONENTES NOCIVOS (PREFERENCIALMENTE HIPOALERGÊNICOS).		Und	02	5.952,50	71.430,00
6	PROFISSIONAIS DE EXTENSÃO DE CÍLIOS (FIO A FIO OU VOLUME LEVE): APLICAÇÃO DE CÍLIOS POSTIÇOS DO TIPO EXTENSÃO FIO A FIO OU VOLUME LEVE, COM USO DE MATERIAIS ADEQUADOS, COLA ANTIALÉRGICA E TÉCNICA SEGURA, GARANTINDO NATURALIDADE E RESPEITANDO A SAÚDE OCULAR DA USUÁRIA.		Und	01	6.603,25	39.619,50
7	PROFISSIONAIS DE MASSAGEM CORPORAL		Und	01	7.123,84	42.743,04

	(RELAXANTE E MODELA-DORA): REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE MASSAGEM CORPORAL COM FOCO EM RELAXAMENTO OU MODELAGEM, DE ACORDO COM A ESCOLHA DA BENEFICIÁRIA. AS TÉCNICAS DEVEM SER APPLICADAS POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, COM USO DE CREMES, ÓLEOS E LOÇÕES ADEQUADOS E SEGUROS, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES DE SAÚDE E O BEM-ESTAR DAS PARTICIPANTES.					
8	PROFISSIONAIS DE DEPILAÇÃO EM CERA: PROCEDIMENTO DE DEPILAÇÃO COM CERA QUENTE OU FRIA, REALIZADO COM TÉCNICAS SEGURAS E HIGIÉNICAS, UTILIZANDO MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS APROPRIADOS PARA MINIMIZAR DESCONFORTOS E ALERGIAS. A DEPILAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA EM ÁREAS CORPORAIS PREVIAMENTE ACORDADAS, RESPEITANDO A PRIVACIDADE E O CONFORTO DAS MULHERES ATENDIDAS.		Und	01	6.342,94	38.057,64
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 504.682,38</b>

**CLÁUSULA 4**

Entrega do serviço

As condições de entrega e recebimento dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 5**

### Preço

O valor global do contrato é de R\$ 504.682,38 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## **CLÁUSULA 6**

### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará.

Gestão/Unidade 33101.

<b>Fonte</b>	01500000001 01500000055 01759000055 02500000001 02759000055 01501000001
--------------	--

<b>Programa de Trabalho</b>	14.422.1500.2260
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.39.00

## **CLÁUSULA 7**

### Reajuste

**7.1** O contrato será reajustado pelo IPCA.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **25/08/2025**

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA 8**

### Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** xxxxxxxxx

**Agência** xxxx-x.

**Conta** xxxxxx-x.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decide pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.15** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

### Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 10**

### Obrigação das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:**

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
  - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

x. A Contratada se obriga a disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, um sistema (software) ou outro meio eficaz para atendimento das solicitações de serviços sob demanda, visando à automatização do processo e à total gestão das atividades contratadas. (aplicável ao Lote III)

## CLÁUSULA 11

### Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.		* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.		
c. Dar causa à inexecução total do contrato.		
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.		
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.		
f. Ensejar o retardamento da execução ou da		

#### Impedimento de licitar e contratar\*

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**12.2** O atraso superior a 10 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

**Multa**

*Moratória*

*Compensatória*

- a. 2% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 **dias corridos**.
- 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 **dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 **dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13**

---

#### Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 14**

##### **Extinção do contrato**

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 15**

##### **Fiscalização**

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **Kelen Cristina Vieira dos Santos**, CPF: 61011380200, matrícula 581928231, lotada na Diretoria de Autonomia Econômica e Políticas Transversais e como Suplente a servidora **Stefany da Silva Wanzeler** CPF: 892.350.612-53 e matrícula: 55588207, lotada na Diretoria de Autonomia Econômica e Políticas Transversais, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA 16**

##### **Interpretação**

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA 17**

##### **Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **06 meses**, com início em **05/11/2025** e término em **05/05/2026**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 4 de novembro de 2025.

CLEIDE MARIA  
AMORIM DE OLIVEIRA  
MARTINS:1042954925  
3  
Assinado de forma digital por  
CLEIDE MARIA AMORIM DE  
OLIVEIRA  
MARTINS:1042954925  
Dados: 2025.11.04 16:22:25  
-03'00'

**CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**  
Secretaria Adjunta de Estado das Mulheres  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
  
ARTUR JOSE JANSEN NOVAES  
Data: 04/11/2025 16:18:32-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ARTUR JOSÉ JANSEN NOVAES**  
Associação Polo Produtivo - Fábrica Esperança  
Contratada

Maria Beloza Oliveira Domingos  
039.685.282-02

Maria Beloza Oliveira Domingos  
698.133.102-00